

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) RESPONSÁVEL PELA TOMADA DE PREÇOS
Nº 201.03.29.1 - PREFEITURA DE GUAÍÚBA - CEARÁ



Tomada de Preços nº 2021.03.29.1

MARIA ADEUMA PEREIRA PAVAN - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.340.341/0001-22, estabelecida na Rua 14 (CJ São Miguel II), 1840, Parque Albano (Jurema), Caucaia/CE, CEP 61645-140, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por meio do seu representante legal, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso interposto pela sociedade **2 MIL E 12 COMUNICAÇÃO LTDA**, pelas razões de fato e de direito abaixo delineadas.

DO RECURSO INEXISTENTE

A parte adversa busca desqualificar a vencedora por supostas violações formais, mas em seu recurso o representante legal assina com o CNPJ de outra pessoa jurídica, conforme se pode observar da imagem abaixo:

RECEBI
13635
2/10/2021

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Adeuma'.

naio de 2021.


 2 MIL E 12 Comunicação Ltda - EPP - CNPJ Nº 14.186.609/0001-01
GEORGE ALEXANDRE MOREIRA DE SOUZA
 Sócio Administrador - CPF Nº 090.553.203-15
 RECORRENTE

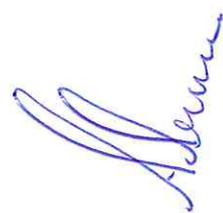


Assim, tendo em vista que o peticionante não assinou na condição de sócio administrador, deve-se considerar que o recurso é inexistente, pois não teria assinatura válida, conforme jurisprudência:

AGRAVO INTERNO. PETIÇÃO IRREGULAR. RECURSO NÃO ASSINADO É RECURSO INEXISTENTE. A jurisprudência já pacificou o entendimento de que recurso não assinado é recurso inexistente, não caracterizando uma mera irregularidade. Agravo desprovido. Unânime. (Agravo Nº 70047191242, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Genaro José Baroni Borges, Julgado em 29/02/2012) (TJ-RS - AGV: 70047191242 RS, Relator: Genaro José Baroni Borges, Data de Julgamento: 29/02/2012, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 13/03/2012)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO NÃO ASSINADO. ATO INEXISTENTE 1. Recurso não assinado é inexistente, à falta de um dos elementos do ato processual: o sujeito. 2. Agravo não conhecido (TRF-2 - AG: 145945 RJ 2006.02.01.003983-0, Relator: Desembargador Federal LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO, Data de Julgamento: 07/05/2008, SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU - Data::14/05/2008 - Página::253)

Solicita-se, dessa forma, que o recurso da parte adversa não seja conhecido.





DOS FATOS E DOS PONTOS CONTROVERTIDOS

O objeto da licitação em comento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria em Comunicação de interesse das diversas Secretarias do Município de Guaiúba/CE.

A pessoa jurídica **MARIA ADEUMA PEREIRA PAVAN - ME** participou da licitação em discussão, logrando êxito no final da tomada de preços. Contudo, inconformada, a sociedade 2 MIL E 12 COMUNICAÇÃO LTDA interpôs recurso pleiteando a alteração no resultado do certame, sem, contudo, trazer provas acerca de sua irresignação.

Primeiramente, importante salientar que todas as alegações trazidas pela recorrente não merecem qualquer respaldo fático, pois levantou supostas irregularidades sem, contudo, provar o cabimento delas.

Na realidade, a recorrente se limitou a fazer suposições contra a presente licitante em clara intenção de forçar interpretações equivocadas sobre a qualificação da sociedade que se sagrou vencedora.

Em relação ao endereço da empresa ora recorrida, conforme documentação apresentada e demonstrada à Administração, não há qualquer problema a ser reparado. Isso porque, devido à pandemia que assola o País, o trabalho passou a ser feito por *home office*, logo, o contato direto para a prestação de serviços é feito prioritariamente pelo meio virtual, restando o endereço físico como uma formalidade para os registros. Inclusive, há declarações que atestam o funcionamento da empresa recorrida no endereço informado à Administração.

O próprio recorrente indicou como o seu endereço uma "mesa" em um escritório de "coworking":



CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DURAÇÃO E SEDE

A sociedade girará sob a denominação social de "2 MIL E 12 Comunicação Ltda – EPP," com nome de fantasia 2 MIL E 12 Comunicação, com prazo de duração por tempo indeterminado, sendo sua sede e domicílio localizado na Rua Nogueira Acioli, 996 - Sala 01 – Centro – CEP 60.110-140, Fortaleza/CE.

CLÁUSULA II – DO OBJETO SOCIAL

Para melhor compreensão, segue foto do ambiente:



Coworking / Brasil / CE / Fortaleza

ARSENAL COWORKING E ESCRITÓRIO VIRTUAL

📍 Rua Nogueira Acioli, 996 , Centro, Fortaleza/CE

🌐 www.coworkingfortaleza.com.br

Como se pode observar, seria, apenas, uma baia utilizada de forma eventual, assim, é estranha a reclamação da parte adversa com relação ao endereço físico da recorrida.

No que se refere a supostos aditivos contratuais não juntados, mais uma vez, não merece prosperar,



pois toda a documentação de comprovação da pessoa jurídica junto ao registro comercial foi devidamente apresentada à Administração.

Sobre o balanço patrimonial, também não merece prosperar as alegações trazidas pela recorrente, posto o documento apresentado ter sido devidamente aprovado e aceito pela Administração, atendendo aos requisitos do Edital.

Os atestados de qualificação técnica reproduzem a veracidade dos fatos, e a empresa recorrida detém de documentação suficiente que comprova a prestação dos serviços pelos clientes declarantes.

Por fim, em relação às certidões negativas, conforme documentação ora anexa, a empresa recorrida, além de demonstrar a regularidade de sua pessoa sócia, também está em total regularidade, conforme demonstrado a partir de suas certidões negativas. Logo, improcedente qualquer tentativa de desqualificação da licitante com base no critério das certidões.

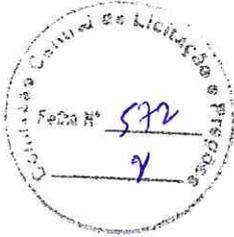
Deve-se, ainda, lembrar que o procedimento licitatório é uma espécie de processo administrativo e, assim, as regras do Código de Processo Civil são aplicáveis a ele de forma subsidiária, inclusive as de ônus probatório.

Dessa forma, é de todo oportuno trazer a baila a regra inserta no Art. 373, inciso I, do Código Buzaid, segundo a qual o autor detém o ônus probatório dos fatos constitutivos de seu direito, *in verbis*:

Art. 373 - O ônus da prova incumbe:

I- ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

Em consonância com este prisma está o entendimento dos doutrinadores Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, ao asseverarem que:



"Afirma-se que a regra do ônus da prova se destina a iluminar o juiz que chega ao final do procedimento sem se convencer sobre como os fatos se passaram. Nesse sentido a regra do ônus da prova é um indicativo para o juiz se livrar do estado de dúvida e, assim, definir o mérito. Tal dúvida deve ser paga pela parte que tem o ônus da prova. Se a dúvida paira sobre o fato constitutivo, essa deve ser suportada pelo autor, ocorrendo o contrário em relação aos demais fatos. (in Curso de Processo Civil - Processo de Conhecimento. 6ª ed. São Paulo: RT, 2007. v. 2. pg.263)"

Ou seja, as inúmeras acusações formuladas pela parte adversa deveriam ter sido comprovadas, pois sem a devida comprovação, deve-se julgar de forma contrária a ela.

EXAGERADO DA INADMISSIBILIDADE DE FORMALISMO

Sobre todos os aspectos expostos, é importante frisar que, mesmo que tenha havido algum tipo de brecha formalista, o que não se admite, ela precisa ser superada em prol da ausência de qualquer prejuízo à Administração. Ademais, em nenhum momento, o recorrente traz provas sobre suas alegações, apenas levanta suposições acusatórias em clara irresignação por ter perdido o certame.

Sobre a questão do princípio do formalismo moderado em prol da ausência de prejuízo à Administração, seguem os julgados (grifos nossos):

Apelação. Mandado de segurança. Direito administrativo. Licitação. Exigências do



editado. Descumprimento. Anulação do ato. Exigência formal sanável. Recurso não Provido. 1. **O excesso de formalismo não deve prevalecer quando a proposta vencedora do certame é aquela que oferece maiores vantagens para o ente público.** 2. Negado provimento ao recurso. (TJ-RO - AC: 70206032220198220001 RO 7020603-22.2019.822.0001, Data de Julgamento: 02/02/2021)

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO DE LICITAÇÃO. FALTA DE INSTRUMENTO DE MANDATO NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA FORMAL SANÁVEL. **Filio-me ao entendimento já proferido por esta Corte no sentido de que a inabilitação do participante devido a um mero vício formal e sanável confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados** - que, evidentemente, preencham os requisitos básicos exigidos - para oportunizar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa, além de ferir o direito de participação do licitante que preencheu as exigências básicas exigidas no certame. (TRF-4 - APELREEX: 11319 PR 2007.70.00.011319-8, Relator: MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA, Data de Julgamento: 21/10/2008, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 19/11/2008)

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO GLOBAL. DESATENDIMENTO DE EXIGÊNCIA FORMAL PELO LICITANTE COM MELHOR PROPOSTA. **ERRO SANÁVEL QUE NÃO ALTERA A SUBSTÂNCIA DA PROPOSTA.** ART. 26, § 3º DO DECRETO Nº 5.450/05. **PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO.** [...] 5. Embora não tenha apresentado em sua proposta o valor global do contrato, a desclassificação do impetrante é fruto de um excessivo formalismo, já que os valores unitários e global mensal são bastantes para, através de uma simples multiplicação, apurar o valor global da contratação. 6. Não se



pode olvidar que a finalidade dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, no caso, a do impetrante.

7. Deve prevalecer no procedimento licitatório o princípio do formalismo moderado, segundo o qual o rigor da forma não deve se sobressair ao fim material pretendido, de sorte que a ausência de um simples cálculo ($R\$2.130,00 \times 48 = R\$102.240,00$) não pode ensejar a desclassificação da proposta mais vantajosa à Administração. 8. Não merece reparo a sentença recorrida que assegurou à impetrante sua permanência na disputa pelo objeto do Edital do Pregão Eletrônico SAMF-CE nº 06/2016. 9. Remessa necessária improvida. (TRF-5 - ReeNec: 08070920820164058100, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA, Data de Julgamento: 08/06/2017, 3ª TURMA)

Pois bem, conforme explicitado, não houve qualquer irregularidade na classificação da empresa ora recorrida. Pelo contrário, a Administração atentou para a melhor escolha licitatória, inclusive, no aspecto de eficiência e economicidade.

Por fim, importante salientar que a empresa recorrente tem como representante legal uma pessoa já envolvida com problemas graves em licitações, conforme a seguir exemplificados:

VIII Nº149 FORTALEZA, 08 DE AGOSTO DE 2016

EXTRATO DE **RESCISÃO** DO CONTRATO Nº2015_001_2311/2016

CONTRATANTE: PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ.
 CONTRATADO: POLYTEC ENGENHARIA LTDA - EPP. OBJETO: rescisão do Contrato Administrativo nº2015_001_2311 cujo escopo foi a contratação de empresa para INSTALAÇÃO DA SUBESTAÇÃO AÉREA 150KVA DA COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIA BIOMÉTRICAS, tendo em vista que a empresa acima mencionada **não tem interesse em assinar as Ordens de Serviço**, uma vez que não há possibilidade de realinhamento de preço.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem seu respectivo fundamento legal no art.79, inciso II da Lei 8.666/93 e de acordo com a Cláusula Décima Terceira do Contrato 2015_001_2311. DATA DA ASSINATURA: 03/08/2016. FORO: FORTALEZA/CE. SIGNATÁRIOS: Ricardo Antonio Macêdo Lima - Perito Geral Adjunto e Ordenador de Despesas; Engº Silvio Gentil Campos Júnior - Superintendente do DAE; e **George Alexandre Moreira de Souza** - Representante Legal da empresa POLYTEC ENGENHARIA LTDA - EPP. Fortaleza, 08 de agosto de 2016.



6 Processos encontrados

Canindé

0011067-66.2011.8.06.0033	Reu. GEORGE ALEXANDRE MOREIRA DE SOUSA	Ação Civil Pública Danos ao Erário	Recebido em: 23/08/2011 - 1ª Vara Cível da Comarca de Canindé
0013862-65.2012.8.06.0033	Reu. George Alexandre Moreira de Souza	Procedimento Investigatório Criminal (PIC- MP) Crimes da Lei de Licitações	Recebido em: 30/10/2013 - Vara Única Criminal de Canindé

Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua

0033817-49.2019.8.06.0001	Reu. George Alexandre Moreira de Souza	Carta Precatória Criminal Crimes da Lei de Licitações	Recebido em: 16/07/2019 - 15ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
0025092-71.2019.8.06.0001	Reu. George Alexandre Moreira de Souza	Carta Precatória Criminal Crimes da Lei de Licitações	Recebido em: 10/05/2019 - 7ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
0112512-57.2018.8.06.0001	Exequatado: GEORGE ALEXANDRE MOREIRA DE SOUZA FILHO	Execução de Título Extrajudicial Espécies de Contratos	Recebido em: 16/05/2018 - 6ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
0022900-05.2018.8.06.0001	Reu. George Alexandre Moreira de Souza	Carta Precatória Criminal Crimes da Lei de Licitações	Recebido em: 10/05/2018 - 4ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Logo, percebe-se que a classificação da licitante vencedora foi plenamente cabível e embasada, não sendo possível, portanto, a arrematação do objeto contratual



à outra licitante, já que não houve qualquer prejuízo objetivo à Administração na escolha aqui contestada.

Não se esquecendo que eventual desabilitação da presente peticionante causaria em grave prejuízo à Administração, pois a parte adversa apresentou proposta sensivelmente mais cara, o que oneraria desnecessariamente o Erário.

Na realidade, as alegações trazidas pela recorrente parecem ser mera irresignação aleatória de retaliação, pois não têm substrato fático-probatório suficiente para sustentar o recurso intentado, cabendo, portanto, seu indeferimento total.

A partir de todos os argumentos expostos, deve ser mantida a classificação e habilitação da empresa **MARIA ADEUMA PEREIRA PAVAN - ME**.

DO REQUERIMENTO

Dessa forma, solicita-se que o recurso da parte adversa não seja conhecido por falta de assinatura válida. Caso, assim, não se entenda, requer-se a permanência da decisão de classificação da empresa **MARIA ADEUMA PEREIRA PAVAN - ME**, posto esta atender a todas as exigências editalícias exigidas pelo órgão licitante.

Nesses termos, pede deferimento.

Fortaleza, 21 de maio de 2021.

Maria Adeuma Pereira Pavan

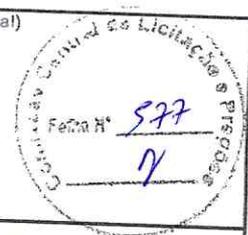
REPRESENTANTE LEGAL

MARIA ADEUMA PAVAN - ME



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23103060803

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: MARIA ADEUMA PEREIRA PAVAN
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANÇO

Nº FCN/REMP

CEE2100112915

CAUCAIA

Local

20 Maio 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

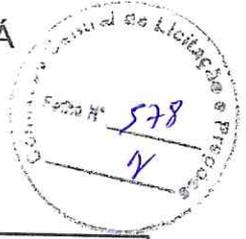
OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5577092 em 20/05/2021 da Empresa MARIA ADEUMA PEREIRA PAVAN, CNPJ 11340341000122 e protocolo 210763361 - 20/05/2021. Autenticação: 895EAB643A6779E88198F9FBD861F55597FC4291. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/076.336-1 e o código de segurança 59j3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/076.336-1	CEE2100112915	20/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
692.789.463-20	FRANCISCA JENY DUARTE LIMA DE SOUZA	20/05/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5577092 em 20/05/2021 da Empresa MARIA ADEUMA PEREIRA PAVAN, CNPJ 11340341000122 e protocolo 210763361 - 20/05/2021. Autenticação: 895EAB643A6779E88198F9FBD861F55597FC4291. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/076.336-1 e o código de segurança 59j3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

MARIA ADEUMA PEREIRA PAVAN
CNPJ: 11.340.341/0001-22

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2020



ATIVO	
CIRCULANTE	
DISPONÍVEL	41.767,80
CAIXA	10,00
Caixa Geral	10,00
BANCO CONTA MOVIMENTO	10,00
BANCO	12.757,80
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2.000,00
REALIZÁVEIS	10.757,80
CLIENTES	29.000,00
DUPLICATAS A RECEBER	29.000,00
PERMANENTE	
IMOBILIZADO	11.783,52
BENS MÓVEIS	11.783,52
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	11.783,52
TOTAL DO ATIVO	53.551,32
PASSIVO	
CIRCULANTE	
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	4.864,92
OBRIG. TRIBUTÁRIAS A RECOLHER	4.864,92
SIMPLES	4.864,92
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
CAPITAL INTEGRALIZADO	48.686,40
CAPITAL SOCIAL	4.000,00
LUCROS ACUMULADOS	4.000,00
LUCROS	44.686,40
TOTAL DO PASSIVO	53.551,32

FORTALEZA-CE 31 de DEZEMBRO de 2020

Maria Adeuma Pereira Pavan
CPF 775.729.393-68
empresaria

Maria Adeuma Pereira Pavan

Francisca Jeny Duarte Lima de Souza
CRC-CE 014184/O-2
Tec. Contabilidade



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5577092 em 20/05/2021 da Empresa MARIA ADEUMA PEREIRA PAVAN, CNPJ 11340341000122 e protocolo 210763361 - 20/05/2021. Autenticação: 895EAB643A6779E88198F9FBD861F55597FC4291. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/076.336-1 e o código de segurança 59j3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/7

MARIA ADEUMA PEREIRA PAVAN
CNPJ: 11.304.341/0001-22



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - 2020

RECEITA BRUTA	180.000,00
RECEITA	180.000,00
Serviços Prestados	180.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	(8.460,00)
Impostos	(8.460,00)
RECEITA LÍQUIDA	171.540,00
DESPESAS OPERACIONAIS	(126.853,90)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(126.853,90)
Despesas gerais	(117.293,90)
Despesas Financeiras	(9.560,00)
LUCRO DO EXERCÍCIO	44.686,10

FORTALEZA-CE, 31 de DEZEMBRO de 2020

Maria Adeuma Pereira Pavan
CPF 775.729.393-68
empresaria

Francisca Jeny Duarte Lima de Souza
CRC-CE 014184/O-2
Tec. Contabilidade

Maria Adeuma Pereira Pavan



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5577092 em 20/05/2021 da Empresa MARIA ADEUMA PEREIRA PAVAN, CNPJ 11340341000122 e protocolo 210763361 - 20/05/2021. Autenticação: 895EAB643A6779E88198F9FBD861F55597FC4291. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/076.336-1 e o código de segurança 59j3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/076.336-1	CEE2100112915	20/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
692.789.463-20	FRANCISCA JENY DUARTE LIMA DE SOUZA	20/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5577092 em 20/05/2021 da Empresa MARIA ADEUMA PEREIRA PAVAN, CNPJ 11340341000122 e protocolo 210763361 - 20/05/2021. Autenticação: 895EAB643A6779E88198F9FBD861F55597FC4291. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/076.336-1 e o código de segurança 59j3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MARIA ADEUMA PEREIRA PAVAN, de CNPJ 11.340.341/0001-22 e protocolado sob o número 21/076.336-1 em 20/05/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5577092, em 20/05/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador José Geovany Pinto Pinheiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
692.789.463-20	FRANCISCA JENY DUARTE LIMA DE SOUZA	20/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gub		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
692.789.463-20	FRANCISCA JENY DUARTE LIMA DE SOUZA	20/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gub		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Documento assinado eletronicamente por José Geovany Pinto Pinheiro, Servidor(a) Público(a), em 20/05/2021, às 17:44.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 21/076.336-1.

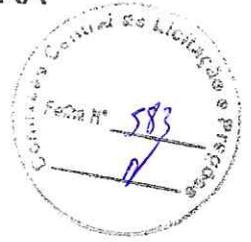
Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 5577092 em 20/05/2021 da Empresa MARIA ADEUMA PEREIRA PAVAN, CNPJ 11340341000122 e protocolo 210763361 - 20/05/2021. Autenticação: 895EAB643A6779E88198F9FBD861F55597FC4291. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/076.336-1 e o código de segurança 59j3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL

Junta Comercial do Estado do Ceará



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quinta-feira, 20 de maio de 2021

 Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5577092 em 20/05/2021 da Empresa MARIA ADEUMA PEREIRA PAVAN, CNPJ 11340341000122 e protocolo 210763361 - 20/05/2021. Autenticação: 895EAB643A6779E88198F9FBD861F55597FC4291. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/076.336-1 e o código de segurança 59j3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA ADEUMA PEREIRA PAVAN
CNPJ: 11.340.341/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 21:00:03 do dia 15/04/2021 <hora e data de Brasília>.

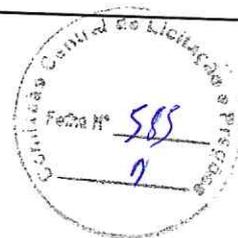
Válida até 12/10/2021.

Código de controle da certidão: **C587.612A.16D1.A1A4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 11.340.341/0001-22**Razão Social:** MARIA ADEUMA PEREIRA PAVAN**Endereço:** R 14 (CJ SAO MIGUEL II) 1840 / PARQUE ALBANO / CAUCAIA / CE / 61645-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

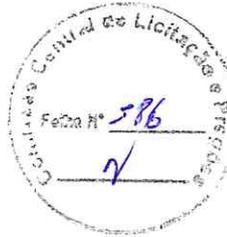
Validade: 12/04/2021 a 11/05/2021**Certificação Número:** 2021041202424727971700

Informação obtida em 15/04/2021 20:55:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA ADEUMA PEREIRA PAVAN (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 11.340.341/0001-22
 Certidão nº: 12618490/2021
 Expedição: 14/04/2021, às 23:43:02
 Validade: 10/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA ADEUMA PEREIRA PAVAN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.340.341/0001-22**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202103584192



Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 063949849
CNPJ / CPF: 11340341000122
RAZÃO SOCIAL: MARIA ADEUMA PEREIRA PAVAN

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 14/04/2021 ÀS 23:49:02
VÁLIDA ATÉ 13/06/2021

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA



CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de MARIA ADEUMA PEREIRA PAVAN - ME, CNPJ nº 11.340.341/0001-22.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

Fortaleza, Sexta-feira, 16 de Abril de 2021 às 14:38:46

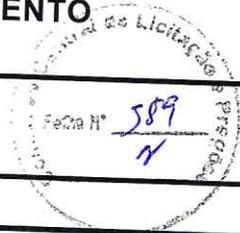
Observações:

- os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
CERTIDÃO N 003768/ 2021



DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte

MARIA ADEUMA PEREIRA PAVAN

CPF/CNPJ

11.340.341/0001-22

Endereço

R 14 (CJ SAO MIGUEL II), 1840 - SALA 02

Bairro

PARQUE ALBANO (JUREMA)

Cidade

CAUCAIA

UF

CEP

CE

61.645-140

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerente acima qualificado(a) encontra-se quite com os tributos municipais até a presente data, ressalvado porém, o direito da Secretaria de Finanças e Planejamento de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, na forma de legislação em vigor. Válida para todos os fins.

Caucaia-CE, 14 de abril de 2021 (19:27:31)

Certidão expedida gratuitamente com base no Decreto n 254, de 25 de janeiro de 2011.

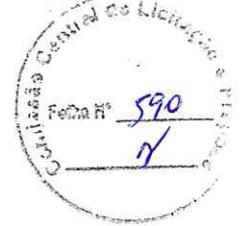
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada obrigatoriamente no site da SEFIN (<http://www.sefin.caucaia.ce.gov.br>).

Valido até 180 dias a partir da data de expedição, apresentada RASURA a CERTIDÃO e NULA.

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.caucaia.ce.gov.br>

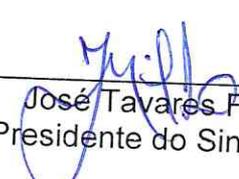


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES
DE MUDANÇAS, BENS, CARGAS, LOGÍSTICA E MOTORISTAS DE CAMINHÃO
NA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARÁ
SINDICAM-CE CNPJ nº 02.499.529/0001-27
CODIGO SINDICAL 98537/ REG. SINDICAL 46000001734/98.



ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E CAPACIDADE TÉCNICA

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANÇAS, BENS, CARGAS, LOGÍSTICA E MOTORISTAS DE CAMINHÃO NA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARÁ SINDICAM-CE CNPJ nº 02.499.529/0001-27 e o SINDICATO DOS MOTORISTAS, MOTOQUEIROS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE SOBRAL E DOS MUNICÍPIOS, CNPJ n. 13.254.861/0001-48, **ATESTAM** para os devidos fins que a **Empresa PVN Comunicações**, CNPJ sob o nº 11.340.341/0001-22, prestou serviço de assessoria de comunicação para os sindicatos acima identificados. Registramos que a empresa prestou serviços dentro do prazo de execução, do valor do contrato. Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.



José Tavares Filho
Vice – Presidente do Sindicam Ceará

Considerando que as partes objetivam a celebração de parceria comercial para a prestação de serviços de assessoria de comunicação;

Considerando que as partes acordantes estabelecerão parceria comercial sem hierarquia ou subordinação, celebra-se o presente contrato nos seguintes termos:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO



Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de assessoria de comunicação, assinado entre o **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Mudanças, Bens e Cargas do Estado do Ceará (SINDICAM/CE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.499.529/0001-27, com sede na Rua Solon Pinheiro, nº 430, Centro, Fortaleza/CE, adiante designada **CONTRATANTE**, e **PVN COMUNICAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.340.341/0001-22, com endereço comercial na Rua 14, nº 1840, Parque Albano, Caucaia/CE adiante designada **CONTRATADA**, fica ajustado o seguinte:

Cláusula primeira. - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoria de comunicação. O prazo da contratação é de **21/01/2019 a 19/04/2021**.

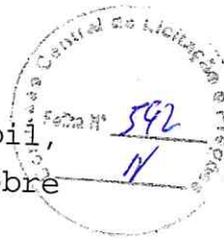
Cláusula segunda. - Fica estabelecido que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

O prazo para pagamento é de até 60 (sessenta) dias após o fim do contrato ora firmado.

Cláusula terceira. - São deveres da **CONTRATANTE**:

a) Pagar pelos serviços ora contratados, conforme programação contida na cláusula segunda;

- b) Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este contrato;
- c) Fornecer, na medida do possível, toda documentação, informação e ferramenta requeridas pela CONTRATADA para melhor execução do serviço.



Cláusula quinta. - São deveres da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente às informações fornecidas pela CONTRATANTE em estrita obediência às leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando-se a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades pelo seu descumprimento;
- b) Notificar imediatamente a **CONTRATANTE**, por escrito, sobre qualquer atraso na execução do serviço ora contratado, e simultaneamente fornecer todas as informações relativas ao motivo e/ou extensão do atraso, bem como sobre todas as medidas que serão tomadas a fim de evitar impasses na continuidade do serviço.

Cláusula sexta. - O presente contrato poderá ser livremente denunciado por quaisquer das partes, sendo requerido para tanto um aviso prévio de 30 dias.

Cláusula sétima. - Exime-se a **CONTRATANTE** da responsabilidade pelo pagamento de quaisquer valores adicionais, sejam de natureza trabalhista, previdenciária ou mesmo remunerações em desconformidade com a **Cláusula Segunda**, decorrentes do presente contrato de prestação de serviços de assessoria de comunicação, observando-se o pactuado na cláusula quinta.

Cláusula oitava. - As partes obrigam-se a observar fielmente as disposições legais e contratuais, responsabilizando-se o infrator às penas da lei e ao ressarcimento dos prejuízos que porventura venha causar a outra parte.

Cláusula nona. - Elege-se o foro da Comarca de Fortaleza/CE para dirimir eventuais dúvidas provenientes da execução deste contrato.

E, assim, justas e concordantes, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias, diante das testemunhas abaixo relacionadas, presentes neste ato.

Fortaleza, 21 de janeiro de 2019.



Luiz Roberto Lima

CONTRANTE

REPRESENTANTE DO SINDICAM/CE

Maria Helena Pereira Lima

CONTRATADO

REPRESENTANTE DA PVN COMUNICAÇÕES

Testemunhas:

[Signature]
Testemunha 1

CPF: 58100237387

RG: 9292251541

Testemunha 2

CPF:

R.G.:

Considerando que as partes objetivam a celebração de parceria comercial para a prestação de serviços de assessoria de comunicação;

Considerando que as partes acordantes estabelecerão parceria comercial sem hierarquia ou subordinação, celebra-se o presente contrato nos seguintes termos:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO



Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de assessoria de comunicação, assinado entre o **Sindicato dos Motoristas, Motoqueiros e Trabalhadores nas Empresas de Transporte Rodoviário de Sobral e dos Municípios**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.254.861/0001-48, com sede na Rua Cel. Estanislau Frota, 388 - 102 - Centro, Sobral - CE, adiante designada **CONTRATANTE**, e **PVN COMUNICAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.340.341/0001-22, com endereço comercial na Rua 14, nº 1840, Parque Albano, Caucai/CE, adiante designada **CONTRATADA**, fica ajustado o seguinte:

Cláusula primeira. - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoria de comunicação. O prazo da contratação é de **22/02/2020 a 15/04/2021**.

Cláusula segunda. - Fica estabelecido que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**. O prazo para pagamento é de até 60 (sessenta) dias após o fim do contrato ora firmado.

Cláusula terceira. - São deveres da **CONTRATANTE**:

- a) Pagar pelos serviços ora contratados, conforme programação contida na cláusula segunda;

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom left of the page.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom center of the page.

A handwritten signature in blue ink, located on the right side of the page.

A small handwritten mark or signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

b) Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este contrato;

c) Fornecer, na medida do possível, toda documentação, informação e ferramenta requeridas pela CONTRATADA para melhor execução do serviço.

Cláusula quinta. - São deveres da CONTRATADA:

a) Executar os serviços com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente às informações fornecidas pela CONTRATANTE em estrita obediência às leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando-se a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades pelo seu descumprimento;

b) Notificar imediatamente a **CONTRATANTE**, por escrito, sobre qualquer atraso na execução do serviço ora contratado, e simultaneamente fornecer todas as informações relativas ao motivo e/ou extensão do atraso, bem como sobre todas as medidas que serão tomadas a fim de evitar impasses na continuidade do serviço.

Cláusula sexta. - O presente contrato poderá ser livremente denunciado por quaisquer das partes, sendo requerido para tanto um aviso prévio de 30 dias.

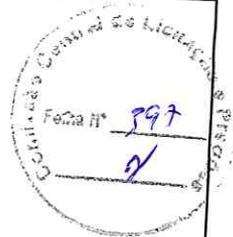
Cláusula sétima. - Exime-se a **CONTRATANTE** da responsabilidade pelo pagamento de quaisquer valores adicionais, sejam de natureza trabalhista, previdenciária ou mesmo remunerações em desconformidade com a **Cláusula Segunda**, decorrentes do presente contrato de prestação de serviços de assessoria de comunicação, observando-se o pactuado na cláusula quinta.

Cláusula oitava. - As partes obrigam-se a observar fielmente as disposições legais e contratuais, responsabilizando-se o infrator às penas da lei e ao ressarcimento dos prejuízos que porventura venha causar a outra parte.



**Prefeitura Municipal de CAUCAIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO****NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**

QR Code

Número da Nota - Série
5 - NFS-eData e Hora de Emissão
12/05/2021 12:20Código de Verificação
CWBA-NXZG**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CNPJ: **11.340.341/0001-22**Inscrição Municipal: **203671-1**Nome: **PVN COMUNICAÇÕES**Regime Tributário: **Simplex Nacional**Razão Social: **MARIA ADEUMA PEREIRA PAVAN** Fone: **(85)3285-3128**Endereço: **R 14 (CJ SAO MIGUEL II), 1840 - SALA 02**Bairro: **PARQUE ALBANO (JUREMA)**CEP: **61645-140**Município: **CAUCAIA**UF: **CE****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **SIND DOS TRABAL EM EMPRESA DE TRANSP DE MUD, BENS E CARGAS DO EST DO CEARÁ (SINDICAN CEARA)**CPF/CNPJ: **02.499.529/0001-27**Inscrição Municipal: **Não Informado**Endereço: **RUA SOLON PINHEIRO, 430 CENTRO**CEP: **60050-040**Município: **FORTALEZA**UF: **CE**E-mail: **sergmurilosg@hotmail.com****DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS**

REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Código	Serviço	Alíquota (%)	Base de Calculo (R\$)	ISS(R\$)
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5,00	7.000,00	350,00
Código CNAE	Descrição CNAE			
591110200	PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE			

OBSERVAÇÕES DA NOTALocal da Prestação do Serviço: **FORTALEZA-CE****VALOR TOTAL DA NOTA = R\$7.000,00 VALOR TOTAL LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 7.000,00**

Valor Nota (R\$) 7.000,00	Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 7.000,00	Alíquota (%) 5,00%	Valor do ISS (R\$) 350,00	Descontos (R\$) 0,00	Valor Líquido(R\$) 7.000,00
-------------------------------------	-------------------------------	--	------------------------------	-------------------------------------	--------------------------------	---------------------------------------

OUTROS TRIBUTOS

INSS (R\$) 0,00	IRRF (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00
---------------------------	---------------------------	---------------------------	-----------------------------	--------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

- INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente.
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 319, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011
- Esta NFS-e não gera créditos, pois a empresa prestadora de serviços é optante pelo Simplex Nacional.

**Prefeitura Municipal de CAUCAIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO****NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS
- NFS-e**

QR Code

Número da Nota - Série
7 - NFS-eData e Hora de Emissão
12/05/2021 12:18Código de Verificação
IJXR-ILQB**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CNPJ: **11.340.341/0001-22**Nome: **PVN COMUNICAÇÕES**Razão Social: **MARIA ADEUMA PEREIRA PAVAN**Endereço: **R 14 (CJ SAO MIGUEL II), 1840 - SALA 02**Bairro: **PARQUE ALBANO (JUREMA)**Município: **CAUCAIA**Inscrição Municipal: **203671-1**Regime Tributário: **Simplex
Nacional**Fone: **(85)3285-3128**CEP: **61645-140**UF: **CE****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **SIND DOS TRABAL EM EMPRESA DE TRANSP DE MUD, BENS E CARGAS DO EST DO CEARÁ
(SINDICAN CEARA)**CPF/CNPJ: **02.499.529/0001-27**Endereço: **RUA SOLON PINHEIRO, 430 CENTRO**Município: **FORTALEZA**E-mail: **sergmurilosg@hotmail.com**Inscrição Municipal: **Não Informado**CEP: **60050-040**UF: **CE****DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS**

Prestação de serviço de assessoria de comunicação

Código	Serviço	Alíquota (%)	Base de Calculo (R\$)	ISS(R\$)
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5,00	3.500,00	175,00
Código CNAE	Descrição CNAE			
591110200	PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE			

OBSERVAÇÕES DA NOTALocal da Prestação do Serviço: **FORTALEZA-CE****VALOR TOTAL DA NOTA = R\$3.500,00 VALOR TOTAL LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 3.500,00**

Valor Nota (R\$) 3.500,00	Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 3.500,00	Alíquota (%) 5,00%	Valor do ISS (R\$) 175,00	Descontos (R\$) 0,00	Valor Líquido(R\$) 3.500,00
-------------------------------------	-------------------------------	--	------------------------------	-------------------------------------	--------------------------------	---------------------------------------

OUTROS TRIBUTOS

INSS (R\$) 0,00	IRRF (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00
---------------------------	---------------------------	---------------------------	-----------------------------	--------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

- INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente.
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 319, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011
- Esta NFS-e não gera créditos, pois a empresa prestadora de serviços é optante pelo Simples Nacional.



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO
CONTRARRAZÕES DA EMPRESA MARIA ADEUMA PEREIRA PAVAN-ME

Certifico que foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), o **CONTRARRAZÕES DA EMPRESA MARIA ADEUMA PEREIRA PAVAN-ME** na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.29.1, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação serviços de Assessoria em Comunicação de interesse das diversas Secretarias do Município de Guaiúba/Ce, em favor do Município de Guaiúba, tudo conforme especificações e condições contidas no projeto básico e demais exigências do edital.**

Afixado na data de 21 de maio de 2021, conforme estabelece a legislação em vigor.

Guaiúba/CE, 21 de maio de 2021.


Diego Luis Leandro Silva
Presidente e Pregoeiro da Comissão Central de Licitação e Pregões